

CONTRATO N.º 130/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2017
Processo LC n.º 130 – Homologado em 13/06/2017

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **LEOMAR ROHDEN**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.630.683-0/PR e do CPF nº 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 01.795.698/0001-41, estabelecida na Rua Curitiba, 187, Centro, Município de Pato Bragado, CEP: 85.948-000, neste ato representada pela Senhora Iria Adelina Ritt, portadora da Cédula de Identidade nº 2.168.299-3 e do CPF/MF nº 369.213.359-68, residente e domiciliado na Rua Curitiba, Município de Pato Bragado, CEP 85.948-000, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 087/2017** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Confecção sob medida de Agasalhos esportivos, tamanho adulto, para atletas que irão representar o Município em eventos Esportivos, nas quantidades abaixo relacionadas;

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO UNIFORME DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO	Valor Unit.	Valor Total
01	40	Conjunto de Agasalhos esportivos (01 calça e 01 casaco) em tecido Seletel, com forro de malha poliviscose, nas cores padrões Obs. O casaco com as 4 (quatro) cores padrão (azul e branco) com Zíper frontal, e 2 (dois) bolso embutido, bem com bordado na frente (Ilustração Brasão do Município) e nas costas o nome do município, e listra amarela nas costas e na parte frontal, no punho com elástico, com numeração. A calça deverá conter 02 (dois) bolsos embutidos na parte frontal, elástico no cos e listra amarela com detalhe branco na lateral, com numeração. Tamanho M – ADULTO.	R\$ 194,25	7.770,00

02	40	Conjunto de Agasalhos esportivos (01 calça e 01 casaco) em tecido Seletel, com forro de malha poliviscose, nas cores padrões Obs. O casaco com as 4 (quatro) cores padrão (azul e branco) com zíper frontal, e 2 (dois) bolso embutido, bem com bordado na frente (Ilustração Brasão do Município) e nas costas o nome do município, e listra amarela nas costas e na parte frontal, no punho com elástico, com numeração. A calça deverá conter 02 (dois) bolsos embutidos na parte frontal, elástico no cos e listra amarela com detalhe branco na latera com numeração. Tamanho G – ADULTO.	R\$ 196,00	7.840,00
03	20	Conjunto de Agasalhos esportivos (01 calça e 01 casaco) em tecido Seletel, com forro de malha poliviscose, nas cores padrões Obs. O casaco com as 4 (quatro) cores padrão (azul e branco) com zíper frontal, e 2 (dois) bolso embutido, bem com bordado na frente (Ilustração Brasão do Município) e nas costas o nome do município, e listra amarela nas costas e na parte frontal, no punho com elástico com numeração. A calça deverá conter 02 (dois) bolsos embutidos na parte frontal, elástico no cos e listra amarela com detalhe branco na latera, com numeração. Tamanho XG – ADULTO.	R\$ 199,00	3.980,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 087/2017, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria solicitante.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 19.590,00 (dezenove mil quinhentos e noventa reais). O pagamento será efetuado em até 30 dias após a efetiva entrega do objeto licitado, condicionados ao tremo de aceitação da Secretaria solicitante.

- a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.
- d) A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

e) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL

02.006 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

13.392.1200.2.027.000 - AÇÕES CULTURAIS

3.3.90.30.23.00.00 – 1643 - Uniformes, Tecidos e Aviamentos

Fonte de Recursos - 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

2.007 - Secretaria de Esportes e Lazer

2781212502030000 - Manutenção da Secretaria de Esportes e Lazer

3.3.90.30.23.00.00 – 2002 - Uniformes, Tecidos E Aviamentos

Fonte de Recursos - 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

2.009 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1450.2.04.0000 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.30.23.00.00 – 3037 - Uniformes, Tecidos E Aviamentos

Fonte de Recursos - 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

3.3.90.30.24.00.00 – 3038 - Material Para Manutenção De Bens Imóveis

Fonte de Recursos - 505 - Royalties Tratado de Itaipu Binacional

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 3% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de (estabelecer percentual);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará impedido de licitar e contratar com Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos**, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Todas as sanções previstas neste item são de competência exclusiva do Chefe do Executivo

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e com as alterações subseqüentes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Municipal 059/2015 e Decreto Municipal nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Pato Bragado – PR., em 19 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES BELUAR LTDA - CONTRATADO